

Comunica o início da distribuição pública de 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, nominativas escriturais, da espécie subordinada, da 1ª (primeira) emissão da

# UHESC S.A.

CNPJ/MF nº 03.748.077/0001-32  
Av. das Américas, 500 - Bloco 13 - Sala 205 Parte - Downtown - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ

no montante de

## R\$ 75.000.000,00

Classificação de rating da emissão: Atlantic Rating ("A")

SR Rating "BBB-" / "bra" (escala nacional)

### I - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA:

A UHESC S.A. (a "EMISSORA") tem por objeto social exclusivo participação no capital social da Sá Carvalho S.A., que detém, entre seus ativos, a UHE Sá Carvalho, localizada na Cachoeira do Salto, Rio Piracicaba, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

### II - AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO:

A emissão foi autorizada pelas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e Especiais Extraordinárias dos acionistas da EMISSORA realizadas em 30 de julho de 2000 (a "AGE") e 29 de setembro de 2000.

### III - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS:

A emissão de debêntures observará as seguintes características gerais e condições:

1. **NÚMERO DE ORDEM DA EMISSÃO / SÉRIE:** 1ª (primeira) emissão, em série única.

### 2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1. As debêntures serão objeto de distribuição pública no mercado de balcão organizado com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (a "ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP").

2.2. A colocação pública das debêntures será efetuada sob o regime de procedimento diferenciado de distribuição, conforme disposto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 e Parecer de Orientação CVM nº 09/81. O COORDENADOR colocará os títulos, preferencialmente junto a seus clientes, atendida a ordem cronológica, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos.

2.3. O COORDENADOR terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do Registro de Distribuição Pública das Debêntures pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"), para promover a colocação das debêntures junto ao público. Se ao final do prazo mencionado as debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o COORDENADOR subscreverá o saldo não colocado nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Garantia Firme de Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Primeira Emissão da UHESC S.A., firmado com a EMISSORA.

3. **NEGOCIAÇÃO:** As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

4. **DATA DE EMISSÃO:** A data de emissão das debêntures será o dia 05 de junho de 2000.

5. **VOLUME TOTAL DA EMISSÃO:** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data da emissão.

6. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão.

7. **QUANTIDADE DE TÍTULOS:** Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures.

8. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** O prazo das debêntures será de 12 (doze) anos, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2012, ocasião em que a EMISSORA se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda se encontrem em circulação pelo valor nominal atualizado acrescido da remuneração.

9. **FORMA:** As debêntures serão da forma nominativa escritural.

10. **CLASSE:** As debêntures serão da classe simples, isto é, não conversíveis em ações.

11. **ESPECIE:** As debêntures serão da espécie subordinada.

12. **AMORTIZAÇÃO:** O valor nominal das debêntures da presente emissão não será amortizado.

### 13. GARANTIAS:

13.1. Caução de Direitos Creditórios: Como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMISSORA no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada da UHESC S.A. (a "Escritura"), a Companhia Energética de Minas Gerais (a "CEMIG"), quando controladora da Sá Carvalho S.A. (a "Sá Carvalho") se compromete a dar, conforme o "Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças" celebrado entre a Acesita S.A. (a "ACESITA") e Sá Carvalho, em caução aos debenturistas, nos termos do "Instrumento Particular de Caução de Direitos Creditórios da Sá Carvalho S.A. para os Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da UHESC S.A.", que integra a Escritura como Anexo I, os direitos creditórios da Sá Carvalho decorrentes do contrato de fornecimento de energia elétrica, que será firmado entre a ACESITA e a Sá Carvalho, logo após a transferência dos ativos vinculados à concessão da UHE Sá Carvalho.

14. **ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL:** O valor nominal das debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (o "IGP-M"), apurado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos.

O valor nominal das debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNA = VN \times \left\{ \left( \frac{NI_1}{NI_0} \right)^{dcp_1} \times \left( \frac{NI_2}{NI_1} \right)^{dcp_2} \times \dots \times \left( \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{dcp_n} \right\}$$

onde:

VNA = valor nominal atualizado, expresso em R\$ por debênture;

VN = valor nominal na data de emissão, expresso em R\$ por debênture;

NI<sub>0</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de maio/2000;

NI<sub>1</sub> = valor do número-índice do mês de início de atualização, ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de junho/2000;

NI<sub>2</sub> = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização ou seja, o valor do número-índice relativo ao mês de julho/2000;

NI<sub>n</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>n-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dcp<sub>n</sub> = número de dias corridos da data-base anterior até a data de atualização;

dct = número de dias corridos contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base;

Observações:

1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M

2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das debêntures em questão.

3) Considera-se data de aniversário, o dia da data de vencimento.

4) Considera-se data-base, a data de aniversário em cada mês.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizado, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

15. **REMUNERAÇÃO:** As debêntures renderão juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, incidentes sobre o valor nominal atualizado da debênture, conforme o item 14, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias corridos.

Define-se:

a) Período de Vigência da Remuneração - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral Extraordinária da EMISSORA, encerrando-se na data da correspondente repactuação;

b) Período de Capitalização - intervalo de tempo que inicia na data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente no dia 05 de junho até a data da primeira repactuação, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2001.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNA \times \left\{ \left( \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^n \right) - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, expresso em R\$ por debênture;

VNA = valor nominal atualizado, na data de vencimento do último Período de Capitalização, expresso em R\$ por debênture;

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual ao ano;

n = número de dias corridos entre a data de vencimento do Período de Capitalização anterior e a data de vencimento do próximo Período de Capitalização;

N = número de dias corridos representativo da taxa, (365 dias ou 366, no caso de ano bissexto);

16. **REPACTUAÇÃO:** Deverá o Conselho de Administração da EMISSORA deliberar sobre as condições a vigorar nos próximos períodos de vigência da remuneração. As deliberações da EMISSORA sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela EMISSORA por intermédio de publicação, conforme item 23, até 15 (quinze) dias antes do encerramento de cada período de vigência da remuneração, informando:

a) o prazo do próximo período de vigência da remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente;

b) as condições da remuneração e atualização monetária, se houver, a vigor durante o próximo período de vigência da remuneração; e

c) as datas de pagamento da remuneração.

Caso os debenturistas não concordem com as condições fixadas pela EMISSORA para o próximo Período de Vigência da Remuneração ou caso tais condições não sejam publicadas pela EMISSORA, os debenturistas poderão, entre o 3º (terceiro) e o 10º (décimo) dias anteriores à data de repactuação, manifestar, através (i) da CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) da EMISSORA, ou, conforme o caso, (iii) da instituição financeira contratada para este fim, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à EMISSORA, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das debêntures na hipótese de não publicação das condições de repactuação a que se refere este item.

A EMISSORA obriga-se a adquirir a totalidade das debêntures, nas datas de encerramento de cada período de vigência da remuneração, dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela EMISSORA, para o período subsequente, condicionando ao recebimento dos valores a ela devidos pela CEMIG, sendo certo que nesta hipótese, ocorrerá vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG, em conformidade com o item 5 do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo II à Escritura), de forma que o valor do vencimento antecipado seja o necessário ao resgate antecipado das debêntures. As debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração calculada *pro rata temporis* definida para o período vencido.

Caso a repactuação venha a ser aceita apenas por parte dos titulares das Debêntures, o vencimento antecipado das parcelas devidas pela CEMIG será proporcional ao número de Debêntures resgatadas antecipadamente.

As debêntures dessa forma adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA ou ser novamente colocadas no mercado.

Fica desde já definido que o primeiro Período de Vigência da remuneração das debêntures terá início em 05 de junho de 2000 e encerramento em 05 de junho de 2003, data da próxima repactuação.

### 17. SUBSCRIÇÃO:

17.1. Prazo de Subscrição: As debêntures desta emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública.

17.2. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das debêntures será o seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração, apropriados desde a data de emissão até a data de subscrição, de acordo com os itens 14 e 15. As debêntures serão subscritas ao par.

17.3. Integralização: A integralização será à vista, no ato da subscrição. As debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

17.4. Forma de Pagamento: As debêntures serão integralizadas conforme item 17.3, em moeda corrente nacional.

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou, na hipótese de o debenturista não estar vinculado à CETIP; (ii) na sede da EMISSORA; ou, conforme o caso, (iii) pela instituição financeira contratada para este fim.

18.2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

18.3. Atraso Justificado - Prorrogação de Vencimento:

18.3.1. Caso a EMISSORA deixe de pagar, no respectivo vencimento, os valores devidos às debêntures de sua emissão e o inadimplemento ocorrer em virtude de atraso no recebimento, por ela EMISSORA, dos valores oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Ações", celebrado entre a UHESC S.A. e a CEMIG, que integra a Escritura como Anexo II ("Contrato de Compra e Venda") as obrigações relativas às debêntures, terão o seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que sejam liquidados os débitos em atraso, obrigando-se o titular das debêntures a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias da data do evento de pagamento das obrigações relativas às debêntures para exercer o seu direito de fazer com que se cumpra o subitem 18.3.3 abaixo. A EMISSORA prestará ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar as parcelas de pagamento do Contrato de Compra e Venda, que não tenham sido liquidadas no vencimento.

18.3.2. O Agente Fiduciário comunicará aos debenturistas a ocorrência do evento e prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários e, após decorrido o prazo previsto no item 18.3.1, convocará assembleia dos debenturistas para que seja proposto a aprovado pelos titulares da maioria de todas as debêntures em circulação, um plano de ação a ser executado pela EMISSORA e monitorado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas, a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à EMISSORA.

18.3.3. Ocorrendo o inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 18.3.1, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1% (hum por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, nos termos do item 18.5 e a EMISSORA obriga-se, em caráter irrevogável e irratável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança do Contrato de Compra e Venda, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no Contrato de Compra e Venda, sejam devidos à EMISSORA, desde que tais procedimentos sejam previamente aprovados pelos debenturistas.

A execução de quaisquer procedimentos visando o recebimento de créditos detidos pela EMISSORA ou a liquidação dos ativos da EMISSORA depende de prévia e expressa aprovação dos titulares da maioria das debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Os valores recebidos pela EMISSORA referentes à execução do Contrato de Compra e Venda, respeitado o disposto no item 18.4, serão revertidos em favor dos debenturistas na proporção das debêntures que detiverem, nos limites estabelecidos na Escritura.

18.4. Utilização dos recursos pela EMISSORA: Os valores recebidos pela EMISSORA oriundos do Contrato de Compra e Venda de Ações, recebidos em atraso ou não, deverão ser utilizados, obrigatoriamente nesta ordem, no pagamento das seguintes obrigações:

a) despesas administrativas e legais da EMISSORA até a sua extinção, bem como as despesas relativas a eventuais procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, inclusive ônus sucumbenciais;

b) remuneração do Agente Fiduciário e das despesas incorridas pelo mesmo no exato cumprimento de suas atribuições para a defesa dos direitos e interesses dos titulares das debêntures, bem como despesas referentes aos prestadores de serviços da EMISSORA; e

c) havendo saldo em caixa, valor do principal e outros encargos relativos às debêntures, na forma da Escritura.

18.5. Atraso Injustificado: Ocorrendo o atraso injustificado no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela EMISSORA ficarão sujeitos à multa não compensatória de 1% (hum por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados e acrescidos da remuneração devida nos termos da Escritura, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

### 19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS OS ACRÉSCIMOS:

Sem prejuízo ao disposto no item 18.2, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela EMISSORA, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### 20. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), adquirir debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal atualizado acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMISSORA, ou ser colocadas novamente no mercado.

### 21. RESGATE ANTECIPADO:

A EMISSORA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Emissão (mas sempre respeitados os prazos mínimos admitidos na legislação em vigor), promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, pelo valor do saldo devedor até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal atualizado acrescido do valor da remuneração estabelecida nos itens 14 e 15, calculados *pro rata temporis*.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIÁRIO e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 23, inclusive no que concerne as regras do sorteio.

### 22. VENCIMENTO ANTECIPADO:

Ressalvadas as hipóteses previstas no item 18.3 anterior, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do seu valor nominal atualizado, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que previamente aprovado pela maioria dos titulares das debêntures em circulação:

a) Protocolo legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;

c) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;

d) falta de cumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA previstas na Escritura.

### 23. PUBLICIDADE:

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico.

### 24. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos obtidos através da presente emissão de debêntures serão destinados à integralização do aumento de capital social da Sá Carvalho, objetivando a aquisição, por esta, dos ativos/concessão relacionados à UHE Sá Carvalho, pertencentes à ACESITA.

### IV - COORDENADOR:

Banif Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.

Av. República do Chile, 230 - 9º andar

Cep: 20031-170 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 524-1229 - Fac-símile: (21) 262-6107

### V - BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR:

Banco Itaú S.A.

Rua Boa Vista, 185 - 2º andar

CEP: 01014-001 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 237-5539 - Fac-símile: (11) 237-5695

### VI - AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 - 16º andar

CEP: 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 507-1949 - Fac-símile: (21) 507-1773

### VII - DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO:

A data de início da distribuição é a data da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures (07/12/2000).

### VIII - NÚMERO E DATA DO REGISTRO:

A presente emissão e distribuição pública de debêntures foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2000/034 em 05/12/2000.

### IX - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia EMISSORA, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

"Para maiores esclarecimentos a respeito da emissão e distribuição pública, bem como para a obtenção do exemplar do prospecto, deverá os interessados dirigir-se à CVM ou à instituição coordenadora da presente distribuição."